



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC 29/2017)

O art. 44 do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O potencial segurado ou estipulante é obrigado a fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio.

§ 1º O descumprimento doloso do dever de informar previsto no *caput* importará em perda da garantia.

§ 2º

§ 3º Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 44 do Substitutivo cria obrigação de preencher formulários com alto grau de detalhamento e complexidade, submetidos pela seguradora. Eventual omissão abre brecha para a seguradora imputar, ao menos sob a modalidade culposa, o descumprimento do dever legal de indenizar.

Além disso, o Código Civil não prevê a figura de um questionário específico para tratar das informações a serem prestadas pelo potencial segurado. Pela redação proposta, é conferida grande margem de discricionariedade à seguradora para definir todos os aspectos das informações relevantes ao contrato de seguro que poderá ser proposto. Portanto, a proposta tem potencial de



desproteger o segurado, sendo recomendável a supressão do trecho “*de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora*”.

Nesse contexto, merece atenção a proposta do art. 44, §1º, que passa a prever, no caso do descumprimento doloso do dever de informar, além da perda de garantia, “*a dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas feitas pela seguradora*”.

A medida agrava a sanção decorrente do descumprimento do dever de informar e onera de maneira ainda mais grave o segurado. Sugerimos, portanto, a supressão desse gravame.

Pelas mesmas razões, recomendamos a supressão no §3º do dispositivo, da “*obrigação de ressarcir as despesas feitas pela seguradora*”.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 12 de março de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

